

## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 074/2022

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Reestrutura o Sistema Único de Assistência Social, a Política de Benefícios Eventuais, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Vila Flores e dá outras providências.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 074/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a atualização da legislação municipal e a compilação do tema referido na ementa.

Atualmente, Vila Flores possui diversas leis sobre o Sistema Único de Assistência Social, que tratam separadamente sobre os assuntos que competem a este setor.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, todas as matérias (Políticas Municipais de Assistência Social, Programas da Assistência Social, Conselho Municipal, Fundo Municipal, entre outros), serão abordadas por apenas uma lei, atualizada com as realidades vivenciadas nos últimos tempos pela Assistência Social do município, bem como as normas estabelecidas a nível federal.

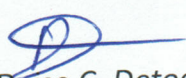
A compilação/atualização pretendida também facilitará o trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

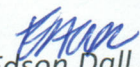
Cabe salientar que no dia de hoje, a Secretária da Saúde e Assistência Social Elenice Pértile e a Coordenadora do CRAS Daira Borges, estiveram presentes para sanar qualquer dúvida e explicar sobre as atribuições do setor.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.


É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 12 de setembro de 2022.

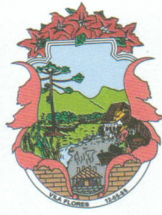
  
Ver.<sup>a</sup>. Deise C. Detogni  
Presidente

  
Ver. Edson Dall Agnol  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Delmar A. Luchesi  
3º Membro

  
Ver. Marcelo B. Bergamin  
4º Membro





## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 074/2022 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 05-09-2022 ORDEM DO DIA 12-09-2022 Enc. Executivo 13-09-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 12/09/2022

COMISSÃO CEFAI, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Deise B. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 12-09-2022 ATA Nº 030/2022 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antônio Luchesi	X		<i>Delmar</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>Deise</i>
Edson Dall Agnol	X		<i>Edson</i>
Juliander Morello	X		<i>Juliander</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>Marcelo</i>
Jaqueline Podenski	X		<i>Jaqueline</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Julcimar</i>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<i>Valdemir</i>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**



Rua Fabiano Ferretto, nº200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br  
Home page: www.vilaflores.rs.leg.br





VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 075;**  
DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

**ALTERA O ITEM 10, DO ANEXO II, DA LEI Nº 713/1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTABELECEDO NÍVEIS PARA A TAXA DE EXPEDIENTE – INSCRIÇÃO EM CONCURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Taxa de Expediente prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 713, de 29 de dezembro de 1998, no item 10, que trata das inscrições em concurso, passa a ser fixada por nível de escolaridade do cargo, conforme segue:

- I – Nível 1 – Cargo de Ensino Fundamental ----- 13% da URM
- II – Nível 2 – Cargo de Ensino Médio ----- 20% da URM
- III – Nível 3 – Cargo de Ensino Superior ----- 30% da URM

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1146/2004.

Vila Flores (RS), 31 de agosto de 2022.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



**VILA FLORES - RS**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 075/2022**

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para que sejam efetuadas alterações no Código Tributário Municipal.

Destaca-se que a Lei Municipal nº 1146/2004, já havia alterado o Item 10, do anexo II da Lei Municipal 713/1998, porém há necessidade de atualização em função de termos que não estão mais sendo utilizados no município.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, como forma e manutenção da legalidade.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 31 de agosto de 2022.

**EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE**  
Prefeito Municipal